



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7966 - Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2010**

**1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 204/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 1091/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Clube Atlético Castelo Branco** de participar do Campeonato Carioca da Categoria Juvenil, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 203/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Clube Atlético Castelo Branco** do Campeonato Carioca da Categoria Juvenil.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 205/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 1090/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Artsul Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria Juvenil, estava condicionada à persistência da irregularidade apontada;

Considerando que o clube sinalizou a regularização da situação que motivou o deferimento da citada liminar.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 202/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Artsul Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria Juvenil.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 206/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando o falecimento do Dr. Nilton Bittar, Vice-Presidente de Orientação Desportiva da FERJ, ocorrido na data de ontem

**RESOLVE:**

Decretar Luto oficial por 03 (três) dias na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**4) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

**► Fax nº 145/10 ► Expedido em 05/08/2010 ► Citação**

“Esta Segunda Comissão Disciplinar, julgará na terça feira dia 10 de agosto de 2010, às 18:00hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na Rua da Ajuda. n/ 35/15º andar os seguintes denunciados:

- Paulo Rogério Reis Silva, atleta do Botafogo FR, inciso nos Arts. 254, 258 e 254-A todos do CBJD.
- Danny Bittencourt Moraes, atleta do Botafogo FR, inciso no Art. 258 do CBJD.
- Joel natalino Santana, técnico do Botafogo FR, inciso no Art. 258 do CBJD.
- Marcelo Cordeiro de Souza, atleta do Botafogo FR, inciso no Art. 258 do CBJD
- Marcio Passos de Albuquerque, atleta do Fluminense FC, inciso no Art. 243-F do CBJD
- Mariano Ferreira Filho, atleta do Fluminense FC, inciso no Art. 250 do CBJD
- Leandro da Fonseca Euzébio, atleta do Fluminense FC, inciso no Art. 243-F do CBJD
- Thiago Rocha da Cunha atleta do Fluminense FC, inciso no Art. 254-F do CBJD
- Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citados da denuncia e intimados para a sessão de Instrução e julgamento, Favor cientificar seus filiados, Antonio de Almeida Lú, Secretário “

## 5) LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS – ESTATÍSTICA

Para conhecimentos de todos os interessados, comunicamos o recebimento do ofício 083/2010, datado de 02/08, protocolado em 03/08/10 sob o nº 7256, expedido pela Liga Niteroiense de Desportos, divulgando os clubes campeões e vices, promovidos no primeiro semestre de 2010:

■ Competição: **Campeonato Niteroiense de Futebol Pré-Mirim**

Campeão: Fundesport

Vice-Campeão: Praia Clube São Francisco

Artilheiro: Vitor Bom Vilaça – Praia Clube São Francisco

Goleiros Menos Vazados: - Matheus Vitorino - Fundesport e Luiz Carlos

Marcos Pontes – Praia Clube São Francisco

■ Competição: **Campeonato Niteroiense de Futebol Mirim**

Campeão: Cruzeiro Futebol Clube

Vice-Campeão: Nova Geração Futebol Clube

Artilheiro: Jose Luiz Crochoud - Cruzeiro Futebol Clube

Goleiro Menos Vazado: - Jefersson Pereira – Cruzeiro Futebol Clube

■ Competição: **Copa Niterói de Futebol Infantil**

Campeão: Holofote Futebol Clube

Vice-Campeão: Cruzeiro Futebol Clube

Artilheiro: Bruno da Silva Loredo Costa - Cruzeiro Futebol Clube

Goleiro Menos Vazado: Jose Eduardo Goulart Coelho Junior – Cruzeiro Futebol Clube

■ Competição: **Copa Niterói de Futebol Juvenil**

Campeão: Praia Clube São Francisco

Vice-Campeão: Holofote Futebol Clube

Artilheiro: Henrique Andrade Martins Junior – Praiano Futebol Clube

Goleiro Menos Vazado: Rafael Neves – Praia Clube São Francisco

## 6) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Retorno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “C” ▶ 8ª Rodada</b>	<b>Estádio</b>
28/07	4ª F	15:00	Itaperuna 0 x 4 Quissamã	Jair Bittencourt
28/07	4ª F	15:00	Fênix 2 x 0 Sendas	Royal SC
28/07	4ª F	15:00	CFZ do Rio 0 x 2 Bonsucesso	Antunes Coimbra
28/07	4ª F	15:00	Nova Iguaçu 2 x 0 Sampaio Correa	Jânio Moraes
28/07	4ª F	15:00	Artsul 1 x 3 Cabofriense	Nivaldo Pereira

► RESULTADOS DOS JOGOS

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► Segunda Fase ► Retorno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “C” ► 9ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	15:00	Quissamã	<b>2 x 0</b>	Fênix	Antonio Carneiro
31/07	Sab	15:00	Sendas	<b>4 x 0</b>	CFZ do Rio	Arthur Sendas
31/07	Sab	15:00	Bonsucesso	<b>1 x 2</b>	Nova Iguaçu	Leônidas da Silva
31/07	Sab	15:00	Sampaio Correa	<b>0 x 1</b>	Artsul	Eucy Resende
31/07	Sab	15:00	Cabofriense	<b>4 x 1</b>	Itaperuna	Alair Correa

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ► Final

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “IX” ► Jogo de Volta</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	15:00	Serra Macaense	<b>3 x 0</b>	Três Rios	Expedicionário
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “X” ► Jogo de ida</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	15:00	Barra Mansa	<b>0 x 0</b>	S. João da Barra	Leão do Sul

■ Campeonato Estadual de Juniores da Série B de Profissionais ► 2º Fase ► Retorno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “C” ► 8ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
28/07	4ª F	13:00	Goytacaz	<b>3 x 2</b>	Quissamã	Ari de Oliveira
28/07	4ª F	13:00	São Cristóvão	<b>0 x 1</b>	Sendas	Figueira de Melo
28/07	4ª F	13:00	CFZ do Rio	<b>1 x 0</b>	Bonsucesso	Antunes Coimbra
28/07	4ª F	13:00	Nova Iguaçu	<b>4 x 1</b>	Sampaio Correa	Jânio Moraes
28/07	4ª F	13:00	Artsul	<b>1 x 3</b>	Portuguesa	Nivaldo Pereira
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “C” ► 9ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	13:00	Quissamã	<b>5 x 2</b>	São Cristóvão	Antonio Carneiro
31/07	Sab	13:00	Sendas	<b>3 x 1</b>	CFZ do Rio	Arthur Sendas
31/07	Sab	13:00	Bonsucesso	<b>1 x 1</b>	Nova Iguaçu	Leônidas da Silva
31/07	Sab	13:00	Sampaio Correa	<b>0 x 1</b>	Artsul	Eucy Resende

■ Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais ► 2ª Fase ► Turno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo I ► 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	11:00	Vasco da Gama	<b>4 x 0</b>	Duque de Caxias	Mourão Filho
01/08	Dom	13:00	Resende	<b>1 x 3</b>	Volta Redonda	Trabalhador
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo J ► 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
01/08	Dom	11:00	Flamengo	<b>3 x 0</b>	Bangu	Antunes Coimbra
01/08	Dom	11:00	Marinho	<b>2 x 2</b>	Itaboraí Profute	Eustáquio Marques
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo K ► 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	15:00	Fluminense	<b>7 x 0</b>	Barra Mansa	CT Xerém
31/07	Sab	11:00	Madureira	<b>1 x 0</b>	Nova Iguaçu	Madureira
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo L ► 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
01/08	Dom	11:00	Sendas	<b>2 x 0</b>	América	Arthur Sendas
01/08	Dom	11:00	Rio de Janeiro	<b>3 x 2</b>	Portuguesa	CT Rio de Janeiro

► RESULTADOS DOS JOGOS

■ Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais ▶ 2ª Fase ▶ Turno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo M ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
01/08	Dom	13:00	Botafogo	1 x 1	Cabofriense	Caio Martins
01/08	Dom	13:00	Artsul	1 x 1	CFZ do Rio	Nivaldo Pereira
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo N ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
01/08	Dom	13:00	Tigres do Brasil	6 x 0	Macaé	Los Larios
01/08	Dom	13:00	Castelo Branco	5 x 2	Serra Macaense	Itaguaí - Piranema

■ Campeonato Estadual de Infantil das Séries de Profissionais ▶ 1ª Fase ▶ Retorno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo A ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	15:00	Volta Redonda	2 x 0	São Cristóvão	CT Volta Redonda
31/07	Sab	11:00	CFZ do Rio	1 x 1	Nova Iguaçu	Antunes Coimbra
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo B ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	11:00	Botafogo	2 x 0	Tigres do Brasil	Caio Martins
31/07	Sab	15:00	Mesquita	3 x 0	Fênix	Nielsen Louzada
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo C ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	11:00	Bonsucesso	0 x 1	Sendas	Leônidas da Silva
31/07	Sab	09:00	Olaria	2 x 3	Vasco da Gama	Mourão Filho
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo D ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	15:00	Flamengo	5 x 1	Goytacaz	Antunes Coimbra
31/07	Sab	09:00	Duque de Caxias	0 x 0	Madureira	Marrentão
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo E ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	15:00	Boavista	5 x 1	Friburguense	Colônia
31/07	Sab	11:00	América	1 x 0	Portuguesa	CT km 18
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo F ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
31/07	Sab	15:00	Itaboraí Profute	0 x 1	Serra Macaense	Munc. Itaboraí
31/07	Sab	15:00	Rio de Janeiro	7 x 0	ADI	CT Rio de Janeiro

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 570/10 - Republicação
- nº - 571/10 – Convocação do Tribunal Pleno
- nº - 572/10 - Republicação
- nº - 573/10 – Decisão do Tribunal Pleno
- nº - 574/10 – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 575/10 – Edital da 6ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2010.

**Comunicação nº 570 /2010 – TJD/RJ**

**REPÚBLICAÇÃO**

Onde se lê na Decisão da 1ª CDR publicada na Comunicação 567/2010 TJD/RJ, no processo 1057/10 de 04 de agosto de 2010:

6)Processo: nº 1057/10

1º)Denunciado: Wanderson Henrique de Souza Brandão (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Macaé Esporte FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Votos vencidos dos auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia, que m o denunciado em 2 (duas) partidas e aplicavam multa de R\$200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 258-D, do Dr. Daniel Portugal que suspendia o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, do Dr. Herbert Cohen que suspendia em 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD

Leia-se:

6)Processo: nº 1057/10

1º)Denunciado: Wanderson Henrique de Souza Brandão (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Macaé Esporte FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 03/07/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

**Votos vencidos dos auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia, que m o denunciado em 2 (duas) partidas e aplicavam multa de R\$200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 258-D, do Dr. Daniel Portugal que suspendia o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, do Dr. Herbert Cohen que suspendia em 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

**Houve um empate na votação, que foi decidido de acordo com o art. 132 § 3º do CBJD.**

**Lobyanka A. de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2010.

Comunicação nº 571/10 - TJD/RJ

CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

**Eleição da mesa diretora do Tribunal Pleno, para a próxima segunda-feira dia 09/08 às 15h à Rua do Acre nº 47/2º andar na sala de reuniões.**

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2010.

Comunicação nº 572/2010 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

**Na Comunicação nº 564/2010, publicado no Boletim Oficial nº 7966/10 de 3 de agosto de 2010:**

- No item I, IV e VIII onde se lê art. 20 e art. 63 do RGC;

**Leia-se:**

- No item I, IV e VIII art. 20 REC e art. 62 do RGC.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
**Secretária TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2010.

**Comunicação nº 573/10 – TJD/RJ**

**DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO**

O Tribunal Pleno do TJD/RJ, por ocasião da Sessão de Julgamento realizada em 3 de agosto de dois mil e dez às 17h15min no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Rui Teles Calandrini Filho, e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral e Dr. Henrique Cláudio, proferiu as seguintes decisões:

**1. Processo 799/10**

**Desfiliação**

**Denunciante: Procuradoria TJD/RJ**

**Denunciado: Leme FC inciso nas penas do art. 111 do CBJD**

**Relator: Dr. Rui Calandrini Filho**

**Defesa: ausente**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, acolhida a denúncia de D. Procuradoria para homologar a desfiliação do Leme FC, com fulcro no art. 111 do CBJD, em conformidade com o ato da Presidência da FERJ 085/2010. Oficiar a FFERJ do inteiro teor da decisão.

**2. Processo 867/10**

**Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)**

**Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ**

**Denunciado: Nilópolis FC inciso nas penas do art. 191 III, 203 e 204 do CBJD**

**Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Antonio Augusto**

**Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes**

**Resultado:** A defesa Requeriu juntada de documentos probantes aos autos, sendo sua pretensão deferida pelo Relator. Requerida pela Defesa prova Testemunhal, com a oitiva do Sr. Ulisses Pernambucano da Gama Menezes (supervisor do Nilópolis FC), sendo tal pretensão Indeferida, por entender o Ilmo. Relator, ser irrelevante tal produção de prova, visto que as provas documentais apresentadas, bastavam para o seu livre convencimento.

A Procuradoria requereu a absolvição do denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD, visto que o denunciado já havia sido condenado em primeira instância. Também foi o denunciado absolvido no artigo 191, III, por não se vislumbrar no fato em tela a ocorrência de infração a tal dispositivo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Absolvido também o denunciado por unanimidade de votos, quanto a imputação do artigo 191, III do CBJD. Condenado o denunciado por unanimidade de votos no artigo 204 do CBJD, sendo apenado na multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ainda sujeito as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação para pagamento da pena pecuniária.

Oficiar a FFER quanto a exclusão do campeonato de juvenis do próximo ano.

**3.Processo 918/10**

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão 1ª CDR (que multou o recorrente em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e interdição do local até a satisfação das exigências, quanto à imputação do art. 211 do CBJD)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Osvaldo Sestário Filho

Resultado: Processo retirado de pauta, em face de Requerimento da D.Procuradoria, para diligências.

**4.Processo 950/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Bonsucesso FC incursa nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD - Categoria Juniores

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

**5.Processo 951/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Campo Grande AC incursa nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD - Campeonato de Profissionais da Série C

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se da denúncia para acolher integralmente a mesma, ratificando-se a liminar deferida, sendo o mesmo multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 c/c art. 119 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

**6.Processo 952/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ

Denunciado: EC Nova Cidade incursa nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD - Campeonato de Profissionais da Série C

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: ausente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu-se da denúncia para acolher integralmente a mesma, ratificando-se a liminar deferida, sendo o mesmo multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 c/c art. 119 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**7.Processo 953/10**

**Denúncia com Pedido de Liminar(Medida Cautelar Inominada)**

**Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ**

**Denunciado: Quissamã FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD - Campeonato de Profissionais 2010-Categoria Juniores**

**Relator: Dr. Daniel de Marco**

**Defesa: Dr. Mauro Chidid**

**Resultado:** Processo retirado de pauta, em face de Requerimento da D.Procuradoria, para que seja juntado aos autos o comprovante de pagamento já realizado.

**8.Processo 954/10**

**Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)**

**Denunciante: Procuradoria TJD/RJ**

**Denunciado: Sampaio Correa EC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD- Campeonato de Profissionais da Série B-Categoria de Juniores**

**Relator: Dr. Daniel de Marco**

**Defesa: Dr. Mauro Chidid**

**Resultado:** Processo retirado de pauta, em face de Requerimento da D.Procuradoria, para que seja juntado aos autos o comprovante de pagamento já realizado.

**9.Processo 962/10**

**Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)**

**Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ**

**Denunciado: Campo Grande AC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD (suspensão do Campeonato de Profissionais da Série C)**

**Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva**

**Defesa: não compareceu**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, foi mantida a liminar deferida, sendo o denunciado suspenso até a quitação dos débitos, e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 223 c/c art. 191 III do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**10.Processo 963/10**

**Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)**

**Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ**

**Denunciado: CF Rio de Janeiro (perda de um mando de campo campeonato de Profissionais da Série C)**

**Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva**

**Defesa: Dr. Mauro Chidid**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Deferida pelo Ilmo Relator a juntada de documentos trazidos pela defesa.

Por unanimidade de votos, conheceu-se da cautelar para ratificá-la no mérito, mantendo-se a perda de 01 mando de campo e absolvendo o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**11. Processo 938/10**

**Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 3ª CDR (que absolveu o Canto do Rio FC nas penas do art. 203 do CBJD)

**Relator:** Dr. Jorge Antonio Augusto

**Defesa:** Dr. Ademar Boscato

**Resultado:** Por unanimidade de votos, foi conhecido o presente recurso da D. Procuradoria, e no mérito por maioria de votos (5x2) dado provimento ao mesmo para condenar o recorrido na perda dos pontos em disputa a favor do adversário, acrescida de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto a imputação do artigo 203 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Daniel de Marco e Dr. José Augusto que conheciam do recurso e negavam provimento, mantendo a decisão da 3ª CDR. Requerido pelo Presidente ao Relator, fosse exarado o seu voto.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**12. Processo 708/10**

**Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)**

**Denunciante:** Procuradoria TJD/RJ

**Denunciado:** Kaiserburg FC incursa nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

**Relator:** Dr. Márcio Luis C. Amaral

**Defesa:** Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

**Resultado:** Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D. Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

**13. Processo 794/10**

**Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)**

**Denunciante:** Procuradoria TJD/RJ

**Denunciado:** Juventus FC nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

**Relator:** Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

**Defesa:** Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

**Resultado:** Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D. Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**14.Processo 799/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Villa Rio EC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Jorge Lira

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

**15.Processo 769/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: União Central FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

**16.Processo 770/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Americano FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

**17.Processo 772/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Bonsucesso FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**18.Processo 827/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Villa Rio EC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

**19.Processo 828/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Bonsucesso FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

**20.Processo 829/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Americano FC incuso nas penas do art. 191 III do CBJD

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

**21.Processo 847/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Três Rios FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da denúncia para acolher integralmente a decisão e ratificar a liminar e multar o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 c/c 119 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**22.Processo 902/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Bonsucesso FC inciso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

**23.Processo 921/10**

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Kaiserburg FC inciso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

24. Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

25. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

26. O Procurador Geral se manifestou em todos os processos.

27. Sem mais, foi encerrada a Sessão 19h30min.

Rio de janeiro, 5 de agosto de 2010

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 05 de agosto de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 574/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, reuniu-se às 14:00h do dia 05 de agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1077/10

1º)Denunciado: Alan Jorge Marinho Leite (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Henrique Teixeira Santana (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Tiago Barreiros Martins (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I e II do CBJD

4º)Denunciado: Wallace Fortuna dos Santos (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I e II do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata(Tigres) e Dra. Tânia Serra(B. Vista)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**3) Processo: nº 1078/10**

1º)Denunciado: Lucas de Souza Alcântara (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Kleber Philipe de Carvalho Alves (Atleta do E.C Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Maikon Alves de Aquino (Atleta do E.C Marinho)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X E.C Marinho

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer(CFZ) e Dr. Luiz Moraes(Marinho)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: A comissão rejeitou a preliminar de inépcia da denúncia, tendo em vista que a súmula descreve razoavelmente os fatos.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Edílson Gonçalves que absolvia o denunciado e o Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**4) Processo: nº 1079/10**

Denunciado: Joserlan Gonçalves Pinheiro (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D.I Itaboraí X Serra Macaense F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**5)Processo: nº 1080/10**

Denunciado: Thiago dos Santos Oliveira (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.A Castelo Branco X CFZ do Rio SE

Categoria: Juvenil

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Data jogo: 10/07/2010**

**Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**6)Processo: nº 1081/10**

**Denunciado: Amauri Rodolfo Soares (Atleta do Resende F.C)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD.**

**Jogo: Art Sul F.C X Resende F.C**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 10/07/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dra. Tânia Serra**

**Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa**

**Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro que puniam com suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

**7)Processo: nº 1082/10**

**Denunciado: Quissamã F.C (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Nova Iguaçu F.C X Quissamã F.C**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 10/07/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais por minuto, por 10(dez)minutos, totalizando R\$2.000,00(dois mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação.**

**8) Processo: nº 1083/10**

**Denunciado: Maiqui Alessandro C. Pessanha (Atleta do Resende F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Americano F.C X Madureira E.C**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 10/07/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dra. Tânia Serra**

**Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves**

**Resultado: Processo retirado de pauta e baixa para que a D. Procuradoria denuncie o atleta do Boa Vista S.C.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**9) Processo: nº 1084/10**

Denunciado: Jenisson do Nascimento Moraes (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X Duque Caxiense F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Tânia Serra

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**10) Processo: nº 1085/10**

1º)Denunciado: Luiz Cláudio Silveira da Silva (Atleta do A.D.I Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Carlos Borges da Silva (Atleta do A.D.I Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: José Luiz de Jesus dos Santos (Atleta do Profute F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Itaboraí Profute F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute F.C X A.D.I Itaboraí

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**11) Processo: nº 1086/10**

Denunciado: Tcharles Faltz Ouverney (Atleta do Friburguense A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense A.C X A.A Portuguesa

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**12) Processo: nº 1087/10**

**Denunciado:** Jean Max de Souza (Atleta do C.R Flamengo)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** C.R Flamengo X Heliópolis A.C

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 11/07/2010

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Rodrigo Frangelli

**Auditor relator:** Dr. Carlos H. Mariz

**Depoimento pessoal:** Jean Max de Souza - RG: MG 16.116.818

Perguntado pelo Presidente da Comissão o sr. Jean respondeu que: "que a jogada que ocasionou a expulsão aconteceu quando o atacante do Heliópolis foi lançado e ficou frente a frente com o depoente; que o atacante cortou para o lado e quando o depoente procurou abafar a bola houve um choque entre eles e o árbitro marcou pênalti, expulsando-o com cartão vermelho direto; que saiu de campo sem reclamar; o lançamento aconteceu no meio da área; que não deu carrinho no adversário como está na súmula e que inclusive machucou-se; que o atleta atingido voltou para o jogo; que está no futebol há oito anos e no Flamengo há três anos e que nunca foi expulso; que já jogou no Olaria, no Fluminense e no Corinthians."

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**13) Processo: nº 1088/10**

**1º)Denunciado:** Thales Sebastião de Souza Maciel (Atleta do Futuro bem Proximo F.C)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º)Denunciado:** Bruno Gomes da Silva (Atleta do Villa Rio E.C)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º)Denunciado:** Villa Rio E.C (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Jogo:** Futuro Bem Próximo F.C X Villa Rio E.C

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 11/07/2010

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Paulo César Victer(Villa Rio) e Revel(Futuro Bem Próximo)

**Auditor relator:** Dr. Pedro Berwanger

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais por minuto, por 14(catorze)minutos, totalizando R\$2.800,00(dois mil e oitocentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação.**

**14) Processo: nº 1089/10**

**Denunciado: Luis Antonio Silva dos Santos (Arbitro)**

**Tipificação: Art. 261-A, II do CBJD**

**Jogo: A.A Portuguesa X Angra dos Reis E.C**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 17/07/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio**

**Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa**

**Depoimento Pessoal: Luis Antonio Silva – RG: 086.11116-8**

**Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Luis respondeu que:**  
“que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que efetivamente não compareceu à partida para a qual estava escalado, sendo certo que foi a 1ª vez que isto aconteceu em 18 anos de carreira; que não consultou o site da COAF onde está a escala de árbitros porque acreditava que não seria escalado para aquela rodada, posto que havia apitado na rodada anterior; que chegou a conversar ao telefone com o observador, o sr. Messias, 35 minutos antes do horário marcado, se prontificando a comparecer, mas como estava em Niterói e a partida tinha que começar pontualmente às 15hs, foi dispensado, pois não poderia cumprir a obrigação de estar no local da partida 1 hora antes; que o sr. Messias o dispensou depois de consultar o Presidente da COAF; que até agora não foi punido administrativamente pela COAF;  
**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze)dias e multado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:25 h.

Rio de janeiro, 05 de agosto de 2010.

**José Jayme Santoro**  
**Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade**  
**Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2010.

**Comunicação nº 575/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 10/10-**  
**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 17:00 horas do dia 11 de Agosto de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

LUCAS DE PAULO GARCIA	VOLTA REDONDA F.C	ART. 250 CBJD
RODRIGO GOMES FERREIRA	BONSUCESSO F.C	ART. 250 CBJD
DIOGO MARTINS VENENO	SENDAS E.C	ART. 254-A CBJD
RAFAEL CHAGAS MEDEIROS	QUISSAMÃ F.C	ART. 243-F § 1º
CARDOSO		CBJD
GILCINEI DE OLIVEIRA	E.C RIO SÃO PAULO	ART. 254 § 1º, I
		CBJD

**TESTEMUNHAS DA D. PROCURADORIA**

SIDNEY ROBERTO DE M.	ÁRBITRO	QUISSAMÃ X SENDAS - 24/07/10 -
SALVINE		JUNIORES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ASSOCIAÇÃO

<b>FENIX F.C</b>	FENIX X TIGRES DO BRASIL - 24/07/2010 - INFANTIL	<b>ART. 203 CBJD</b>
<b>HELIÓPLOS A.C</b>	AMERICANO X HELIOPOLIS - 24/07/2010 - JUVENIL	<b>ART. 206 CBJD</b>
<b>TRES RIOS F.C</b>	MACAE X TRES RIOS - 24/04/2010 - JUVENIL	<b>ART. 203 CBJD</b>
<b>A.D.I ITABORAÍ</b>	A.D.I ITABORAÍ x RIO DE JANEIRO - 25/07/2010 · INFANTIL	<b>ART. 206 CBJD</b>
<b>ANGRA DOS REIS E.C</b>	BONSUCESSO X ANGRA DOS REIS - 25/07/2010 JUVENIL	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>E.C RIO SÃO PAULO</b>	RIO DE JANEIRO X RIO SÃO PAULO - 04/04/2010 SÉRIE C - PROFISSIONAL	<b>ART. 191, III e 214 CE</b>
<b>E.C RIO SÃO PAULO</b>	RIO SÃO PAULO X CASTELO BRANCO - 25/03/2010 - SÉRIE C - PROFISSIONAL	<b>ART. 191, III e 214 CE</b>
<b>C.A CASTELO BRANCO</b>	RIO SÃO PAULO X CASTELO BRANCO - 25/03/2010 - SÉRIE C - PROFISSIONAL	<b>ART. 191, III CBJD</b>

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 18:00 horas do dia 11 de Agosto de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ